



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

**CONTRATO Nº**  
09/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL, E A EMPRESA: GENIVAL MELO DOS SANTOS DORAVANTE CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Itabi / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N. 32.728.164/0001-26, localizada na Praça Francisco Vieira de Meneses, nº 01, Bairro Centro, CEP: 49.870-000, nesta Cidade de Itabi / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor Gerivaldo Alves de Resende Junior, Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob N.º 025.140.685-76, RG sob N.º 2.107.0040 SSP / SE, residente na Rua Gararu Nº 303, Bairro Centro, Itabi / SE, e do outro lado a Empresa GENIVAL MELO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.393.499/0001-82, e Inscrição Municipal sob N. 600000715a1, com sede à Rua da Floresta, N. 626, Bairro Campo Novo, CEP: 49.870-000, na Cidade de Itabi / SE, representado neste ato por Genival Melo dos Santos, inscrito no CPF sob N. 004.755.525-47, e RG sob N. 201.167-21 representada pelo abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO**

1.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação, fundamentado inciso II, da art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PREÇO**

QTDE	DESCRIMINAÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	O presente Contrato objetivando a prestação de serviços na contratação de uma Empresa especializada na transmissão das sessões desta Câmara Municipal, e divulgação das ações do Poder Legislativo Municipal através do sistema áudio e TV Web (transmissão online), de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independente de suas transcrições.	11 MESES	1.450,00	15.950,00
TOTAL GERAL . . .				15.950,00

- 2.1 - Em contraposta aos Serviços Prestados neste contrato, obriga-se a Câmara Municipal a pagar a Empresa contratada, à importância mensal correspondente a R\$ 1.450,00 ( mil, quatrocentos e cinquenta reais),
- 2.2 - Em contraposta aos Serviços Prestados neste contrato, obriga-se a Câmara Municipal a pagar a Empresa contratada, à importância global correspondente a R\$ 15.950,00 ( quinze mil, novecentos e cinquenta reais ).
- 2.3 - A Empresa apresentará as certidões: Receita Federal, Tributos Municipais, Fazenda Estadual, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS e Justiça do Trabalho.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - O presente Contrato objetivando a prestação dos serviços, terá a vigência a partir de 01 de fevereiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Às despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, a despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 5.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 5.3 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.4 - Permitir ao pessoal técnico da contratada, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso para a execução dos serviços;
- 5.5 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 5.6 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 5.7 - Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 5.8 - Impedir que terceiros executem o objeto deste termo;
- 5.9 - Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessária, providencias corretivas;
- 5.10 - Implementar medidas de segurança que visem proteger seus dados/ou equipamentos.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 - A contratada deverá prestar os serviços e com atendimento as especificações proposta, apresentada pela Câmara Municipal;
- 6.2 - No valor estabelecido neste contrato, estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do contrato, sendo o valor fixo e irredutível.
- 6.3 - Assumir todos os possíveis danos, tanto quanto materiais, causados ao contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação dos serviços do serviço ora contratado;
- 6.4 - Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados na realização do evento;
- 6.5 - Conceder prioridades aos serviços contratados, salvo por motivo superior, não podendo transferir a outrem pela execução dos serviços, sem a prévia concordância da contratante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

- 6.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da realização do evento;
- 6.7 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- 6.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1 - As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária para a participação e impedimento de contratar e declaração de idoneidade, observando-se:
  - 7.1.1 - Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega;
  - 7.1.2 - Multa, no valor a ser analisado pela Comissão Permanente de Licitação;
  - 7.1.3 - Atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;
  - 7.1.4 - Recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro de prazo legal;
  - 7.1.5 - Descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato;
  - 7.1.6 - Desatendimento as condições do serviços prestado;
- 7.2 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:
  - 7.2.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
  - 7.2.2 - Não execução da proposta após a adjudicação;
  - 7.2.3 - Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
  - 7.2.4 - Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
  - 7.2.5 - Fraude na execução do Contrato;
- 7.3 - Apresentação de documento falsa para participação no certame, conforme registro em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 7.4 - Poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes na ordem de classificação para, caso os correspondentes aceitem as mesmas condições da empresa contratada, executar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

- 8.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada;
- 8.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para esta Câmara Municipal;
- 8.3 - Judicial nos termos da legislação;
- 8.4 - A Câmara Municipal se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização:
- 8.5 - Constitui motivo para rescisão do contrato:
  - 8.5.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
  - 8.5.2 - O atraso no pagamento das faturas divididas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**Parágrafo Único** – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

9.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa contratada, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pela Câmara, com base no Art. 24, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS**

10.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS**

11.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;  
11.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Na forma que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, fica designado a Diretora Financeira desta Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato firmado entre as partes.

12.1 - O representante desta Câmara Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;  
12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA**

13.1 - O presente contrato vincula-se as determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no art. 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro desta Comarca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.  
E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Itabi / SE, 01 de fevereiro de 2023

  
GERIVALDO ALVÉS DE RESENDE JÚNIOR  
Presidente da Câmara

  
GENIVAL MELO DOS SANTOS  
Empresa Contratada

  
TESTEMUNHA

  
TESTEMUNHA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**Nº 09/2023**

A Câmara Municipal de Itabi/ SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.728.164/0001-26, localizada na Praça Francisco Vieira de Meneses nº 01, Bairro Centro, Itabi / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor Gerivaldo Alves de Resende Junior, Presidente da Câmara, e do outro lado a Empresa GENIVAL MELO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.393.499/0001-82, e Inscrição Municipal sob N. 600000715al, com sede à Rua da Floresta, N. 626, Bairro Campo Novo, CEP: 49.870-000, na Cidade de Itabi / SE. O presente Contrato objetivando a prestação de serviços na contratação de uma Empresa especializada na transmissão das sessões desta Câmara Municipal, e divulgação das ações do Poder Legislativo Municipal através do sistema áudio e TV Web (transmissão online), de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independente de suas transcrições. no valor global de R\$ 15.950,00 ( quinze mil, novecentos e cinquenta reais ). Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.40.00-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Itabi / SE, 01 de fevereiro de 2023

---

**GERIVALDO ALVES DE RESENDE JUNIOR**  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Itabi / SE, 01 de fevereiro de 2023

---

**VAGNER SANTOS SANTANA**  
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

---

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Nº 09/2023**

**01 - PARTES SIGNATÁRIAS:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI  
CONTRATADA: GENIVAL MELO DOS SANTOS

**02 - OBJETO:**

O presente Contrato objetivando a prestação de serviços na contratação de uma Empresa especializada na transmissão das sessões desta Câmara Municipal, e divulgação das ações do Poder Legislativo Municipal através do sistema áudio e TV Web (transmissão online), de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independente de suas transcrições.

**03 - PROCESSO DE LICITAÇÃO:**

DISPENSA N.º 06/2023

**04 - BASE LEGAL**

Art. 24, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e PARECER JURIDICO N. 09/2023

**05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:**

O presente Contrato referente a Prestação dos Serviços, conforme objeto, corresponde a R\$ 15.950,00 ( quinze mil, novecentos e cinquenta reais ).

**06 - PRAZO DO CONTRATO**


O presente Contrato objetivando a prestação dos serviços, terá a vigência a partir de 01 de fevereiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da sua assinatura.

**07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.40.00-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itabi / SE, 01 de fevereiro de 2023

  
GERIVALDO ALVES DE RESENDE JUNIOR  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

---

**ORDEM DOS SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 09/2023**

**01 - OBJETIVO:**

O presente Contrato objetivando a prestação de serviços na contratação de uma Empresa especializada na transmissão das sessões desta Câmara Municipal, e divulgação das ações do Poder Legislativo Municipal através do sistema áudio e TV Web (transmissão online), de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independente de suas transcrições.

**02 - DATA DO CONTRATO:**

01 de fevereiro de 2023

**03 - EMPRESA CONTRATADA:**

GENIVAL MELO DOS SANTOS

Tendo em vista o CONTRATO de Dispensa de Licitação celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa acima mencionada, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a partir da presente Ordem de Serviço.

Itabi / SE, 01 de fevereiro de 2023

---

GERIVALDO ALVES DE RESENDE JÚNIOR  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

---

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, o processo decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, celebrado entre esta Câmara Municipal e a Empresa: GENIVAL MELO DOS SANTOS, os serviços, objetivando O presente Contrato objetivando a prestação de serviços na contratação de uma Empresa especializada na transmissão das sessões desta Câmara Municipal, e divulgação das ações do Poder Legislativo Municipal através do sistema áudio e TV Web (transmissão online), de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independente de suas transcrições.

O referido é verdade!

Itabi / SE, 01 de fevereiro de 2023

---

MICHELLE SILVA SANTOS  
Presidente da Comissão de Licitação - CPL